

***PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ESCOLA SUPERIOR DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E A FACULDADE DE
DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA PARA ESTABELECIMENTO DE UM
CURSO DE PÓS-GRADUADO (ESPECIALIZAÇÃO)***

A ESCOLA SUPERIOR DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, ora representada
pela Senhora Diretora, Doutora Patrícia Ulson Pizarro Werner,

e

A FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, ora representada
pelo Senhor Professor Carlos Manuel Almeida Blanco de Moraes, mediante delegação do
Presidente do Conselho Directivo, Professor Doutor Eduardo Augusto Alves Vera Cruz
Pinto,

Celebram o presente protocolo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objectivo)

O objectivo do presente protocolo é renovação e ampliação de protocolo já assinado
ente as partes em 28 de maio de 2009 e visa aprofundar a colaboração entre as Instituições
signatárias, especialmente no âmbito do Direito Público de Portugal e Brasil.

CLÁUSULA 2.ª

(Objecto)

Nos termos do presente protocolo, ambas as instituições comprometem-se a envidar
esforços comuns para estabelecimento de um Curso de Pós-Graduado (Especialização), a ser

ministrado na sede da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, com possibilidade de uso de recursos tecnológicos de educação à distância (*e-learning*), respeitadas as posturas e decisões das autoridades educacionais de ambos os países. Para tanto, as partes deverão:

- a) organizar, de comum acordo, a grade curricular e o plano de ensino do referido curso, indicando os responsáveis pela sua Coordenação Científico-Pedagógica;
- b) fazer aprovar, pelos respectivos órgãos, as necessárias autorizações para efetivação do curso, de maneira que ele seja reconhecido em ambas as esferas educacionais;
- c) estabelecer, oportunamente, termo de cooperação ou documento congêneres, no qual fiquem detalhados os deveres e responsabilidades de cada partícipe.

CLÁUSULA 3.ª

(Responsáveis)

A Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado e a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa indicarão, oportunamente, os membros responsáveis pelo acompanhamento deste Protocolo.

CLÁUSULA 4.ª

(Prazo)

O presente protocolo é válido pelo período de um ano, renovável pelos anos seguintes, desde que não seja denunciado por nenhuma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da renovação.

CLÁUSULA 5.ª

(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor após a outorga pelas partes.

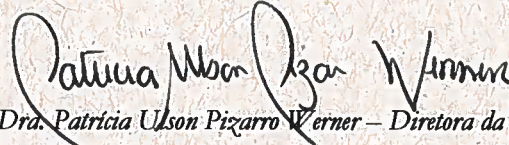
CLAUSULA 6.ª

(Omissões)

Qualquer omissão no presente protocolo é decidida por comum acordo dos outorgantes.

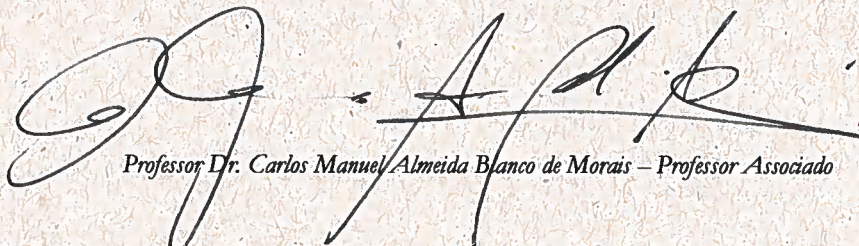
São Paulo, 11 de Junho de 2010

Pela Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo:



Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner – Diretora da ESPGE

Pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:



Professor Dr. Carlos Manuel Almeida Branco de Morais – Professor Associado